

LEI N.º 1.178 - A

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESVIO DAS
ENXURRADAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o desvio das enxurradas das estradas municipais, onde for necessário.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 11 de março de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.